

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 091 – 15.04.2026 a 29.04.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaques

### ADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL - SUSPENSÃO DE PROCESSOS

IRDR/TJSC 34 – Autos n. 5017279-31.2024.8.24.0000 (leading case/causa-piloto)

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se há preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença e, em caso positivo, qual o marco processual em que ela se consuma”.

**Tese firmada:** “Opera-se a preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença no momento em que a obrigação se extingue pelo pagamento, seja por precatório, seja por RPV, e não há impugnação oportuna pela parte interessada concernente a eventual complementação dos valores”.

**Admissão de Recurso Especial e Suspensão de Processos:** “Ante o exposto, com fulcro no art. 987, caput e § 1º, c/c e art. 1.030, inc. IV, 1.036, § 1º, e 1.037 do Código de Processo Civil e no art. 256-H do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ADMITO o recurso especial n. 5017279-31.2024.8.24.0000 (evento 117, RECESPEC1) como representativo da controvérsia a fim de que este seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para possível afetação a julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão de direito: “Opera-se a preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença no momento em que a obrigação se extingue pelo pagamento, seja por precatório, seja por RPV, e não há impugnação oportuna pela parte interessada concernente a eventual complementação dos valores?”. E, na forma do art. 982, inc. I, do Código de Processo Civil, ATRIBUO efeito suspensivo ao reclamo, determinando que permaneçam sobrestados todos os processos que versem sobre a matéria do IRDR TEMA 34/ TJSC até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça” (publicada em 15.04.2026).

### ADMISSÃO DE GRUPO DE REPRESENTATIVO

GR/TJSC 32 – Autos 5005816-67.2024.8.24.0073/SC

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se “a condenação pelo delito de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei n.º 11.343/06) impede o reconhecimento da redutora de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006”.”

**Suspensão de Processos:** Não há determinação de suspensão de processos (admitido em 28.4.2026).

### ALTERAÇÃO DE TESE E MODULAÇÃO DE EFEITOS

Tema 1234 – Repercussão Geral – RE 1366243.

**Questão submetida a julgamento:** “Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.”

**Tese firmada:** <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=781043699>

**Alteração da tese e modulação de efeitos:** “(...) IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Referendo de decisão provido. Novo acordo extrajudicial interfederativo homologado. Alteração dos itens 3.4 e acréscimo dos itens 3.5 e 6.2 às teses do Tema 1.234 da repercussão geral, com modulação de efeitos para o item 6.2, com eficácia \*ex nunc\* a contar de 22.10.2025. Tese de julgamento: 1. Fica homologado o novo acordo extrajudicial interfederativo estabelecido na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em relação aos medicamentos para tratamentos oncológicos, por força da alteração da política pública. 2. As teses do Tema 1.234 da sistemática da repercussão geral são alteradas para incluir: (III – Custeio) 3.4) Para fins de ressarcimento interfederativo, quanto aos medicamentos para tratamento oncológico, as ações ajuizadas previamente a 10 de junho de 2024 serão ressarcidas pela União na proporção de 80% do valor total pago por Estados e por Municípios, independentemente do trânsito em julgado da decisão, implementado pelo Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite. 3.5) O ressarcimento envolvendo tratamentos oncológicos, para os casos ajuizados posteriormente a 10 de junho de 2024, está mantido no percentual de 80% até que ocorra alteração pelos Entes Federativos, em acordo realizado na CIT e posteriormente chancelado pelo STF. (VI – Medicamentos incorporados) 6.2) A competência jurisdicional, quanto às demandas referentes aos fármacos para tratamento oncológico incorporados no SUS: I - será da Justiça Federal para os medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e II - será da Justiça Estadual para os medicamentos oncológicos de negociação nacional, bem ainda aqueles de aquisição descentralizada, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. 3. Os efeitos do item 6.2 da tese do Tema 1.234 são modulados, com eficácia \*ex nunc\* a contar de 22.10.2025, aplicando-se a modificação de competência jurisdicional apenas aos feitos ajuizados após esta data, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores. (...)”. (acórdão publicado em 23.4.2026).

## Direito Penal/Processual Penal

### AFETAÇÃO

Tema 1454 – Repercussão Geral – RE 1598180.

**Questão submetida a julgamento:** “Detração do período em que o apenado se submeteu a recolhimento domiciliar noturno.”

**Suspensão de Processos:** Não há determinação de suspensão de processos (afetado em 18.4.2026).

### AFETAÇÃO

Tema 1430 – Recursos Repetitivos – REsp 2218528 e REsp 2219634.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado.”

**Suspensão de Processos:** Não há determinação de suspensão de processos (afetado em 29.4.2026).

### ESCLARECIMENTOS SOBRE MEDIDA LIMINAR

Tema 1404 – Repercussão Geral – RE 1537165.

**Questão submetida a julgamento:** “Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.”

**Decisão de esclarecimento da medida liminar:** “Diante do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, ESCLAREÇO que a medida liminar proferida nos presentes autos tem efeitos prospectivos (ex nunc), a partir do momento de sua publicação, estabelecendo critérios vinculantes para a atuação futura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras– COAF e das autoridades requisitantes, sem prejuízo do controle posterior, caso a caso, da legalidade e da admissibilidade das provas, à luz do art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal” (decisão disponibilizada em 21.4.2026).

## Direito Processual Civil

### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1338 – Recursos Repetitivos – REsp 2166983 e REsp 2162483.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.”

**Tese firmada:** “1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. 2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, § 3º, do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu. Nos casos em que os cadastros e os arquivos dos órgãos públicos não foram consultados para fins de pesquisa de localização do réu, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.” (publicação em 24.04.2026).

## Direito Tributário

### AFETAÇÃO

Tema 1427 – Recursos Repetitivos – REsp 2223487.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de “serviços hospitalares”, para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.”

**Suspensão de Processos:** “Suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 17.4.2026).

Tema 1428 – Recursos Repetitivos – REsp 2227090, REsp 2217950, REsp 2227299 e REsp 2204190.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo”.

**Suspensão de Processos:** “Suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 17.4.2026).

Tema 1455 – Repercussão Geral – ARE 1597384

**Questão submetida a julgamento:** “Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel”.

**Suspensão de Processos:** Não há determinação de suspensão de processos (afetado em 18.4.2026).

Tema 1429 – Recursos Repetitivos – REsp 2245144 e REsp 2245146.

**Questão submetida a julgamento:** “1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.”.

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.” (publicação em 17.4.2026).